



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 595, DE 27 DE SETEMBRO DE 1978.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Parelhas, para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR\$ 9.558.023,00 (nove milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e vinte e três cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A S	C O R R E N T E S.....	CR\$	6.991.279
	Receitas Tributárias.....	CR\$	293.300
	Receitas Patrimoniais.....	CR\$	79.000
	Transferências Correntes.....	CR\$	6.468.479
	Receitas Diversas.....	CR\$	150.500
R E C E I T A S	D E C A P I T A L.....	CR	2.566.744
	Operação de Crédito.....	CR\$	400.000
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$	4.000
	Transferências de Capital.....	CR\$	2.162.744
	T O T A L.....	CR\$	9.558.023

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal.....CR\$ 183.042



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

02 - Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 349.316
03 - Secretária de Administração.....	CR\$ 328.230
04 - Divisão de Finanças.....	CR\$ 991.241
05 - Div. Agropecuária e Rec. Naturais...	CR\$ 281.668
06 - Divisão de Educação e Cultura.....	CR\$1.675.396
07 - Divisão de Saude e Assit. Social....	CR\$1.660.853
08 - Div. de Obras Viação e Ser.Urbanos..	CR\$3.879.490
09 - Reserva de Contigência.....	CR\$ 208.787
T O T A L.....	CR\$9.558.023

=====

II- DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	CR\$ 183.042
03 - Administração e Planejamento.....	CR\$1.668.787
04 - Agricultura.....	CR\$ 281.668
05 - Comunicações.....	CR\$ 166.668
08 - Educação e Cultura.....	CR\$1.675.396
09 - Energia e Recursos Minerais.....	CR\$ 406.668
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$2.937.486
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$1.180.998
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$ 479.855
16 - Transporte.....	CR\$ 368.668
99 - Reserva de Contigência.....	CR\$ 208.787
T O T A L	CR\$9.558.023

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, obedecidas as disposições do Art. 43, parágrafos e incisos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da Receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução do Orçamento, fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cen -



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas


to) do total das receitas, subtraindo-se deste montante das operações de crédito classificadas como Receita de Capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas(RN),

27 de setembro de 1978.


ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA

Prefeito